

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE SANTIAGO DO SUL-SC
RETIFICADO**

Edital Nº 01/2014 - CMDCA

ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Santiago do Sul -SC, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 139 da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA) e a Lei Municipal nº 725/2014 e art. 10 da Resolução Nº139/10 do CONANDA, torna público o processo de escolha de 04 (quatro) membros para o Conselho Tutelar de Santiago do Sul - SC e de seus respectivos suplentes.

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A escolha dos Conselheiros Tutelares será realizada em 02 etapas a saber:

I - Inscrição de candidatos;

II – Eleição dos candidatos de forma direta e facultativa.

Parágrafo único. O CMDCA fará ampla divulgação do edital do processo de escolha dos conselheiros tutelares, nas escolas municipais e estadual de atuação no município, jornal de circulação no município, diário oficial, site oficial do município, e fará a remessa para fixar nos murais da Prefeitura Municipal de Santiago do Sul, Fórum da Comarca, Câmara de Vereadores, e demais locais que o CMDCA achar necessário.

Art. 2º Este processo definirá os 4 (quatro) conselheiros, que assumirão o cargo de titulares em 01/11/2014, e terão mandato extraordinário até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado, que ocorrerá no ano de 2015, podendo concorrer a reeleição no pleito de 2015 e a subsequente, conforme a resolução 152/2012 do CONANDA. Considerar-se-ão eleitos os 4 (quatro) primeiros candidatos que obtiverem as maiores votações, sendo os demais, pela ordem de classificação, suplentes.

a) A carga horária de 20 (vinte) horas semanais e atendimento ao público das 7h30min às 11h30min ou das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, na sede do Conselho Tutelar deste Município.

b) No período noturno, fins de semana e feriados, será realizado um sistema de plantão com rodízio ou em forma consensual entre os membros do conselho tutelar de forma que não haja horários sem atendimento a criança e o adolescente, os conselheiros terão direito a compensação de horas, totalizando uma jornada de 20(vinte) horas semanais para cada conselheiro. Demais situações referentes ao horário de trabalho e compensação de horas, serão disciplinadas no regimento interno.

c) Aos membros do Conselho Tutelar será assegurado a remuneração equivalente a 50% (Cinquenta por cento) do valor previsto no nível 19, da tabela de vencimentos constante no anexo IV, do Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais de Santiago do Sul, com a devida cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença-maternidade e licença-paternidade. Sendo que o gozo das férias será concedido pelo



Presidente do CMDCA de forma alternada, um a cada vez, não podendo 2 (dois) conselheiros gozar as férias ao mesmo tempo.

d) Poderá ainda ser chamado pelo presidente do CMDCA, o suplente na ordem de classificação para preencher o período de afastamento de qualquer dos conselheiros por mais de 30 dias, por motivo de doença, licença maternidade ou outros motivos que tenha amparo legal. Em qualquer dos casos, o suplente permanecerá no cargo somente enquanto o titular se manter afastado.

e) O Conselheiro Tutelar está sujeito a regime de dedicação integral, sendo vedada à acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função. Os subsídios atribuídos aos Conselheiros Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente não geram relação de emprego com a Prefeitura Municipal de Santiago do Sul, com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e com o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente por se tratar de cargo eletivo.

f) - O Candidato para fazer sua inscrição para concorrer ao Conselho Tutelar, deve observar os impedimentos da lei 725/2014 e a Resolução Nº139/10 art.14 "caput" e parágrafo único do CONANDA.

II – DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 3º Poderão inscrever-se ao cargo de Conselheiro Tutelar os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

a) Reconhecida idoneidade moral, comprovada através de declaração firmada pelo candidato, com firma reconhecida em cartório; (Anexo I)

b) Idade igual ou superior a vinte e um anos, comprovada através de documento de identidade;

c) Residir/Domiciliar no Município, cuja comprovação se dará através de contas de utilização de serviços públicos (água, luz, telefone) ou deverá apresentar uma declaração do proprietário de sua residência e de duas testemunhas;

d) Tenha escolaridade mínima de nível médio completo (2º grau), comprovado através de original (para conferência) e fotocópia de histórico escolar ou certificado de conclusão que comprove o requisito exigido, concluído até a data da inscrição;

e) Estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar, comprovado através de atestado médico;

f) Não possuir antecedentes criminais e civil, comprovado por certidões expedidas por órgãos competentes;

g) Estar regular com a Justiça Eleitoral comprovado através de certidão de Regularidade com a Justiça Eleitoral ou cópia do documento comprobatório de votação nas duas últimas eleições;

h) Declaração de não haver parentesco que o impeça de servir no Conselho de acordo com o artigo 140, caput e § único da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 (Anexo I).

i) Não estar respondendo processo junto ao Conselho Tutelar por infringir o ECA (Lei Federal nº 8.069/90) (Anexo I).

j) Se o candidato for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pleitear sua inscrição ao cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da publicação deste Edital;

k) uma foto 3x4, colorida.

l) As inscrições serão gratuitas.

Art. 4º A inscrição dos candidatos será realizada das 8h00min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, no período de 08/09/2014 até 19/09/2014 na sede do CRAS, do Município de Santiago do Sul/SC e em dias úteis.

§ 1º A inscrição será realizada mediante requerimento do candidato em formulário próprio, fornecido pelo CMDCA, devendo apresentar, no ato da inscrição os documentos relacionados no artigo anterior.

§ 2º Não será admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

§ 3º No ato da inscrição, o candidato receberá um número de registro que será atribuído sequencialmente, segundo a ordem de inscrição, e este será utilizado em todo o processo eleitoral.

§ 4º No requerimento, além do nome completo, o candidato pode indicar um apelido, para que conste na cédula eleitoral.

III - DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 5º Encerrado o prazo das inscrições, o CMDCA divulgará, através de resolução uma relação com os nomes dos candidatos inscritos, abrindo o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da divulgação, para que qualquer cidadão, o Ministério Público, apresente, por escrito, pedido de impugnação de candidatura, devidamente fundamentado.

§ 1º Oferecida a impugnação, junto ao CMDCA que dará ciência formal e imediata ao candidato e, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis, emitirá parecer, acolhendo ou rejeitando a impugnação, dando ciência da sua decisão ao candidato.

§ 2º Ao candidato, cuja impugnação tiver sido acolhida, caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis) junto ao CMDCA em reunião extraordinária decidirá com o máximo de celeridade, sem prejuízo das medidas judiciais previstas na legislação.

§ 3º- Esgotada a fase recursal, o CMDCA através de resolução, fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

IV - DA ELEIÇÃO

Art. 6º- A eleição será realizada no dia 08/10/2014 (Quarta-Feira), no horário compreendido entre 8h30min as 16h00min, no CRAS de Santiago do Sul-SC.

I – Será utilizada para votação, Urnas manuais (tipo saco) com protetor de papelão.

II – As Cédulas de votação, conforme modelo aprovado pela Comissão Eleitoral, conterão o quadro para votação, para que o eleitor ASSINALE o candidato de sua preferência, o número que consta no requerimento, nome completo do candidato e o apelido, a relação de candidatos será na ordem da inscrição, no requerimento junto ao CMDCA.

III - nas cabines de votação serão afixadas listas com o número da inscrição nome completo e apelido na ordem da inscrição.

Art. 7º - A escolha dos membros do Conselho Tutelar se dará pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos eleitores do Município de Santiago do Sul.

I –O eleitor poderá votar em 01 (um) candidatos daqueles que concorrem ao pleito:

a) Será considerado nulo o voto que indicar mais de 1 (um) candidato.

b) Será considerado em branco o voto que não indicar qualquer dos candidatos;

c) Será considerado nulo os votos que contiverem rasuras com fins de marcar voto ou ser considerado pela comissão de má-fé;

d) Será considerado válido o voto que indicar apenas um candidato, assinalado no quadro correspondente, na cédula.

II – será exigido do eleitor no ato da votação: título de eleitor e qualquer documento com foto que identifique o eleitor. (2 documentos)

V - DA CONDUTA DURANTE A ELEIÇÃO

Art. 8º - Não será tolerado, por parte dos candidatos:

I - oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

II - promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito;

III - promoção de transporte de eleitores;

IV - promoção de “boca de urna”, dificultando a decisão do eleitor.

Art. 9º- Será permitido:

I - o convencimento do eleitor para que este compareça ao local de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo.

II - a apresentação do candidato em evento realizado pelo CMDCA para este fim, com a finalidade de fazer a divulgação da sua candidatura.

VI - DA CONSTITUIÇÃO DA MESA RECEPTORA, FISCAIS E APURAÇÃO DOS VOTOS.

Art. 10º A mesa receptora será composta de 03 (TRÊS membros), nomeados pelo CMDCA, que são eles:

- 1 Presidente

- mesário 1

- mesário 2 (substitui os demais nas situações em for exigida no momento).

Art. 11 - O candidato poderá credenciar junto a comissão organizadora 1 (um) fiscal para atuar junto a mesa receptora e 1 (um) fiscal para apuração dos votos, podendo ser a mesma pessoa.

Art.12 – Será utilizado 1 (Uma) urna para coletar os votos, e os eleitores deverão votar na urna indicada pela mesa receptora dos eleitores.

Art. 13 - O credenciamento do Fiscal será realizado das 8h00min às 8h30min. (do dia da eleição).

Art. 14 - O candidato poderá somente permanecer em local reservado a Ele, não podendo permanecer junto a mesa receptora e nem junto a mesa de apuração, será representado pelo fiscal.

Art.15 - A mesa de apuração dos votos será composta pelos mesmo 03 (três) membros, que fazer parte a mesa receptora de votação.

VII - DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art. 16 - Concluída a apuração dos votos que começará logo após o encerramento da votação, o Presidente do CMDCA proclamará o resultado da escolha, determinando a publicação do resultado em Resolução que será afixada na sala do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), jornal local, mural e site da Prefeitura Municipal de Santiago do Sul.

§ 1º Havendo empate no número de votos, será considerado eleito:

I- o mais idoso;

II - se ainda assim prevalecer o empate, o candidato eleito será conhecido por sorteio, realizado no mesmo local da apuração.

§ 2º Os 04 (quatro) primeiros mais votados serão os membros titulares do Conselho Tutelar e os demais candidatos serão os suplentes por ordem decrescente de votação.

§ 3º Os conselheiros eleitos tomarão posse no dia 01/11/2014 em horário e local a ser determinado pelo CMDCA.

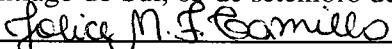
VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17- Todos os atos relativos ao processo eleitoral serão acompanhados e fiscalizados pelo Ministério Público.

Art. 18- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará ampla divulgação do resultado final de cada etapa do processo eleitoral em meios de comunicação que tragam o máximo de conhecimento ao público, sendo que todos os resultados serão afixados na sala do CMDCA, em local aberto de fácil acesso ao público e comunicado oficialmente ao Ministério Público.

Art. 19 - Nos casos omissos que por ventura venham a ocorrer neste edital, O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sempre fundamentará suas decisões com base na Constituição Federal/88, Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal Nº 1.488/2011.

Santiago do Sul, 05 de setembro de 2014.



JOLICE MARIA FIORELLI CAMILLO
Presidente do CMDCA

ANEXO I

Eu, _____, portador do RG: _____, Declaro para os devidos fins que preencho a totalidade dos requisitos constantes do Edital nº 01/2014 C.M.D.C.A. em sua totalidade, e especificamente seu artigo 3º. Incisos “a”, “h” e “i” exigidos para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, bem como as informações por mim prestadas exprimem a verdade sob pena de responsabilização civil e criminal.

Santiago do Sul, ____ de _____ de 2014.

ASSINATURA

